

DECRETO
Nº 8185/2021

“Autoriza o funcionamento do comércio, durante a fase de transição do Plano São Paulo, no âmbito do município de São Sebastião, em razão da pandemia do COVID -19.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64881, de 22 de março de 2020, adotou medidas de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso 11 do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8179/2021, com as suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID -19), no Município de São Sebastião;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate a pandemia do Coronavírus (COVID -19), de acordo com o Plano São Paulo.

DECRETA

Artigo 1º - Fica permitido a abertura dos estabelecimentos comerciais, magazines, lojas de departamentos, varejistas e similares, bem como os prestadores de serviços, em conformidade com o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, frente a pandemia (COVID-19), os quais deverão observar as normas sanitárias vigentes e o distanciamento social adequado.

Artigo 2º - Fica instituídas as regras de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, nos seguintes termos:

I. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior nos estabelecimentos de serviços essenciais e eventuais filas externas;

II. A realização da higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento) em superfícies e pontos de contato com as mãos de usuários, como, corrimão, equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), esteiras e carrinho de supermercados/mercados/padarias, balcões, mesas e cadeiras após cada utilização;

III. A disponibilização, em local de fácil acesso, de preferência nas entradas e saídas, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

IV. O número de consumidores no interior do estabelecimento comercial de prestação de serviço deverá ser limitado até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, com o controle de acesso, devendo ainda ser observado as normas sanitárias;

V. Em filas, no interior ou fora do estabelecimento e no espaço de guichê de caixa, deverá ser observada a distância de 1,5 (um metro e meio) entre os consumidores e funcionários, com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento dos consumidores;

VI. Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VII. A recomendação de teletrabalho, para os setores administrativos dos prestadores de serviços, do comércio e das empresas.

Artigo 3º - As medidas previstas neste Decreto terão vigência do dia 20 de abril à 30 de abril de 2021 e poderá ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 20 de abril de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito